

3, com efeitos a contar de 10 de agosto de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE AGOSTO DE 2016.  
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
PREFEITA

LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

**PORTARIA Nº 1317/2016**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** CLAUDINEI EVANGELISTA DE ARAUJO, para o Cargo em Comissão de Gerente de Orçamento, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 10 de agosto de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE AGOSTO DE 2016.  
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
PREFEITA

LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

**PORTARIA Nº 1318/2016**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** MARIA APARECIDA SOARES, Matrícula 25152, do Cargo em Comissão de Coordenador de Apoio Técnico, da Assessoria Técnica em Administração Hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 10 de agosto de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE AGOSTO DE 2016.  
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
PREFEITA

EDUARDO CASOTTI LOUZADA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS

**PORTARIA Nº 1319/2016**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** ALAN SILVA DE SOUZA, para o Cargo em Comissão de Assessor Extraordinário Técnico-Administrativo, da Secretaria de Governo, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 10 de agosto de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE AGOSTO DE 2016.  
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
PREFEITA

ROBSON MARQUES DE SOUZA  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Republicação do Decreto nº 10.297, de 01 de agosto de 2016, cuja publicação foi efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 656, de 01 de agosto de 2016, págs. 02 à 04, tendo em vista a verificação de incorreções no texto anteriormente publicado.

**DECRETO Nº 10.297, DE 01 DE AGOSTO DE 2016**

**DETERMINA MEDIDAS PARA REDUÇÃO DE DESPESAS DO MUNICÍPIO, VISANDO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais, amparada no art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as incertezas sobre a efetiva realização da receita prevista no orçamento do exercício de 2016, diante do cenário econômico nacional; CONSIDERANDO as disposições do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, que proíbem os titulares de Poder ou órgão (referido no art. 20 da citada Lei), nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, de contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO a queda acentuada de receitas oriundas de repasses governamentais como ICMS e FPM;

CONSIDERANDO as constantes incertezas da receita advinda dos Royalties de Petróleo, que também comprometem a capacidade de investimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservar o equilíbrio das contas públicas, com a contenção de despesas e otimização dos gastos, a fim de garantir o cumprimento da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO ser possível à Municipalidade reduzir gastos com pessoal, energia, material de consumo, horas extras, viagens e diárias de servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesas na rede municipal de saúde para evitar a paralisação dos próprios Serviços Públicos de Saúde em função da queda nos repasses estaduais, bem como a diminuição na receita.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os contratos administrativos e os convênios em que haja transferência de recursos financeiros deverão ser reavaliados, com vistas à redução dos seus quantitativos e valores.

**Art. 2º** Caberá aos Secretários e aos Presidentes das Autarquias e Fundações públicas enviar ao Gabinete da Prefeita, em até 3 (três) dias úteis a contar da publicação deste Decreto, Relatório de que conste a lista de todos os contratos e convênios de sua Pasta, com identificação de seu objeto, prazo, os respectivos valores das obrigações pactuadas e a fonte orçamentária, os valores já liquidados e pagos, os valores já liquidados e não pagos, bem como os valores ainda não liquidados.

**Art. 3º** Os Relatórios a que se refere o art. 2º serão encaminhados à Controladoria-Geral e à Procuradoria-Geral, as quais, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, editem Resolução conjunta propondo medidas a serem tomadas em relação aos contratos e convênios, dentre as quais:

I - alteração unilateral do contrato para redução quantitativa do objeto, que implicará sua supressão, em até 25% (vinte por cento) do seu saldo, na forma do art. 65, inciso I, alínea b e § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993;

II - alteração do contrato com a anuência do contratado para supressões quantitativas que ultrapassem o limite de 25% do valor atualizado, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993; ou

III - a rescisão do contrato.

**§ 1º** Recebidas as determinações a que se refere o caput deste artigo, caberá aos Secretários e aos Presidentes das autarquias e fundações públicas convocar imediatamente os representantes das empresas contratadas para reunião na qual serão propostas as medidas de redução.

**§ 2º** Designada a reunião, os Secretários e Presidentes das autarquias e fundações públicas deverão dar ciência à CGM e à PGM para que indiquem representantes para participar.

**Art. 4º** Nenhuma nova contratação de fornecimentos, obras ou serviços será efetivada pela Administração direta e indireta sem expressa autorização da Prefeita Municipal.

**§ 1º** Sujeitam-se também à expressa autorização prévia da Prefeita Municipal:

I - a abertura de novas licitações;

II - a homologação de licitações em curso;

III - a prorrogação de contratos de serviços contínuos;

IV - a alteração de contratos que redundem em aumento dos valores devidos pelo Município.

**§ 2º** Excetuam-se da regra prevista no caput e § 1º deste artigo as contratações que contam, exclusivamente, com recursos vinculados.

**Art. 5º** Ficam vedadas, ressalvadas as autorizadas expressamente pela Prefeita Municipal, as despesas com diárias e participação em eventos, bem como o uso de veículos para transporte de pessoas estranhas aos quadros da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** Em finais de semana e feriados, o uso de veículos, mesmo para transporte de servidores municipais em serviço, terá caráter excepcional e deverá ser expressamente autorizado pelo Secretário de Administração e Recursos Humanos, no caso da Administração Direta, ou pelos Presidentes, nos casos de Autarquias e Fundações, aos quais caberá observar a essencialidade da atividade e o custo de combustível e horas extras de motoristas e demais servidores.

**Art. 6º** Sem prejuízo das medidas levadas a efeito por força deste Decreto, todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, deverão reduzir o consumo das despesas correntes em, no mínimo, 20% (vinte por cento), em especial as seguintes:

I - telefonia móvel;

II - telefonia fixa;

III - serviços de postagem;

IV - serviços de reprografia;